



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Institui o Programa Municipal João Vitor da Silva Policarpo de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys no Município de Franca”**.

Os motofretistas, mototaxistas e motoboys exercem papel fundamental na dinâmica das cidades modernas, sendo responsáveis pela entrega de mercadorias, documentos, alimentos, medicamentos e pela prestação de serviços de transporte ágil, especialmente em contextos de grande fluxo urbano. Sua atuação contribui diretamente para o comércio local, para o funcionamento de empresas de diversos portes e para a garantia do acesso rápido a bens e serviços essenciais pela população.

Apesar da importância de suas atividades, esses trabalhadores frequentemente enfrentam condições adversas, como longas jornadas, exposição a riscos no trânsito, falta de reconhecimento profissional, ausência de políticas públicas específicas e, muitas vezes, precarização das relações de trabalho. Soma-se a isso o elevado índice de acidentes envolvendo motociclistas, o que evidencia a necessidade de ações preventivas, educativas e de apoio institucional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a relevância social, econômica e urbana desses profissionais para o funcionamento do município, fomentando uma cultura de respeito e reconhecimento a esses profissionais, que diariamente contribuem para a mobilidade urbana, para a economia local e para a qualidade de vida da população, muitas vezes assumindo riscos pessoais para garantir eficiência e rapidez nos serviços prestados. Por esta razão também, nomeia-se o projeto como João Vitor da Silva Policarpo, em homenagem a um trabalhador dessa categoria que perdeu sua vida em acidente ocorrido no exercício da profissão.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal João Vitor da Silva Policarpo de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys no Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal João Vitor da Silva Policarpo de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys, com a finalidade de reconhecer a importância social, econômica e urbana desses profissionais.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Valorizar e reconhecer publicamente a categoria;
- II – Promover a conscientização sobre segurança no trânsito e respeito aos motociclistas;
- III – Estimular boas práticas de condução e prevenção de acidentes;
- IV – Incentivar o diálogo entre o Poder Público e os profissionais do setor;
- V – Combater o preconceito e a marginalização da categoria.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações sem geração de despesas obrigatórias, tais como:

- I – Campanhas educativas e de valorização institucional;
- II – Utilização dos canais oficiais de comunicação do Município para divulgação de conteúdos informativos;
- III – Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos, inclusive em parceria com entidades da sociedade civil;
- IV – Apoio institucional a eventos promovidos pela própria categoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



V – Divulgação de orientações sobre legislação, direitos e deveres no trânsito.

Art. 4º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização dos Motofretistas, Mototaxistas e Motoboys, a ser celebrado anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente em consonância com datas nacionais ou estaduais relacionadas à segurança no trânsito.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, empresas de entrega, instituições de ensino e órgãos de trânsito, sem ônus ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 05 de fevereiro de 2026.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

